



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 583:

Transfere para a freguesia de Neiva o lugar de Gândara, pertencente ao território da freguesia de Castelo do Neiva, do concelho e distrito de Viana do Castelo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 584:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e do Ministério da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e da Economia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República da Coreia depositado os instrumentos de adesão a vários actos internacionais.

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado o instrumento de adesão à Declaração relativa à construção de grandes estradas de tráfego internacional, concluída em Genebra em 16 de Setembro de 1960.

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão da República do Ghana à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Portaria n.º 23 611:

Determina que na travessia da Ponte do Marechal Carmona os veículos automóveis não possam exceder a velocidade máxima instantânea de 60 km/hora.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 23 612:

Fixa, para os períodos compreendidos entre as 0 horas do dia 27 de Setembro e as 24 horas do dia 1 de Outubro e as 0 horas do dia 4 de Outubro e as 24 horas do dia 7 do mesmo mês, próximos, o limite de velocidade máxima instantânea a que ficam sujeitos os motociclos simples e outros veículos automóveis, fora das localidades, em todas as estradas do continente.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 613:

Dá nova redacção ao n.º 5.º da Portaria n.º 23 335, que cria, para funcionar em Lisboa, no Porto e em Coimbra, junto das respectivas delegações do Instituto de Assistência Psiquiátrica, três escolas de enfermagem psiquiátrica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 48 583

Atendendo ao que representaram os chefes de família eletores com residência habitual no lugar de Gândara, da freguesia de Castelo do Neiva, do concelho e distrito de Viana do Castelo, no sentido de o referido lugar ser incorporado na freguesia de Neiva, do mesmo concelho;

Considerando que o lugar em causa e a mencionada freguesia de Neiva constituem uma unidade geográfica, urbanística e humana, distinta da formada pela freguesia de Castelo do Neiva;

Considerando que os serviços públicos e de interesse público da freguesia de Neiva se encontram localizados a menor distância do referido lugar que os da freguesia de Castelo do Neiva, o que, aliado à facilidade de comunicações existente, determinou que os habitantes do mesmo lugar tratem de há muito os assuntos de seu interesse naquela freguesia;

Considerando que a freguesia de origem não fica privada dos recursos indispensáveis à sua manutenção;

Considerando os pareceres emitidos sobre o assunto;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferido para a freguesia de Neiva o lugar de Gândara, pertencente ao território da freguesia de Castelo do Neiva, passando a delimitação das mencionadas freguesias, na parte alterada, a ser constituída por uma linha recta que vai do marco da Perlinha até à ponte velha do rio Neiva, situada a cerca de 150 m a poente da ponte nova.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Viana do Castelo procederá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos onde se tornem necessários, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo antecedente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António

de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz — José João Gonçalves de Proença — Joaquim de Jesus Santos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 584

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 48 263, de 2 de Março de 1968, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 5.º:

Do artigo 104.º, n.º 3) «Pagamento de todas as despesas resultantes de recenseamento, ...»	— 41 000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 1) «Luz, ...»	+ 25 000\$00
Para o artigo 102.º, n.º 1) «Correios ...»	+ 16 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 14.º:

Do artigo 277.º, n.º 1) «Correios ...»	— 4 000\$00
Do artigo 282.º «Outros encargos»:	

N.º 1) «Força motriz»	— 1 000\$00
N.º 3) «Missões de estudo ...»	— 2 000\$00

Para o artigo 276.º, n.º 1) «Luz, ...»	+ 7 000\$00
--	-------------

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 16 009 500\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Supremo Tribunal Administrativo»:

Artigo 48.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei: 1 juiz suplente (durante nove meses)»	99 000\$00
---	------------

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 127.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telegrafos»	6 000\$00
N.º 2) «Telefones»	90 000\$00

Capítulo 17.º «Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças»:

Artigo 212.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	50 000\$00
	146 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 14.º «III Plano de Fomento»:

Artigo 114.º «Construções hospitalares no País», n.º 1), alínea 3 «Escolas e lares de enfermagem»	15 600 000\$00
---	----------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º «Direcção-Geral de Educação»:

Artigo 70.º, n.º 1) «Correios e telegrafos»	1 500\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade de Coimbra — Anexos à Reitoria e Secretaria — Biblioteca Geral»:

Artigo 79.º, n.º 1) «Publicidade ...», alínea 3 «Monumenta Henricina»	100 000\$00
---	-------------

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 14.º «Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 276.º, n.º 1) «Luz, ...»	8 000\$00
Artigo 281.º, n.º 1) «Publicidade ...»	60 000\$00
	68 000\$00
	16 009 500\$00

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos»	99 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 245.º «Boletim de Agricultura e outras publicações do Ministério da Economia»	60 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 304.º-A «Entrega a efectuar pela Fundação de Calouste Gulbenkian para a construção de uma escola de enfermagem» . . .	15 600 000\$00
	15 759 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	100 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 123.º, n.º 1)	96 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 204.º, n.º 1)	50 000\$00
	246 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º, artigo 66.º, n.º 1)

1 500\$00

Ministério da Economia

Capítulo 14.º, artigo 275.º, n.º 1)	3 000\$00
	16 009 500\$00